

Município de Caldas Novas – GO
Exercício 2025
OFÍCIO Nº 80/2025

À Secretaria Municipal de Assistência Social

CERTIDÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

A Assessoria Contábil do Município de Caldas Novas - GO, considerando a solicitação para análise dos impactos orçamentários/financeiros decorrentes da regulamentação da Gratificação de Atividade e do Adicional de Representação dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, certifica que:

1. BASE LEGAL E AUTORIZAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As alterações na folha de pagamento estão amparadas pela **Lei Municipal nº 3.670/2024** (alterada pela **Lei nº 3.689/2024**), **Art. 19**, que autoriza a criação de cargos e contratações, desde que respeitados os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

Texto Integral do Art. 19 (LDO 2025):

"Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal."

2. SITUAÇÃO ATUAL

Apresentam-se os dados mais recentes da Receita Corrente Líquida (RCL) e das Despesas com Pessoal do Poder Executivo Municipal:

| Referência | Receita Corrente Líquida (RCL) | Despesa com Pessoal (Executivo) | Percentual sobre RCL |
|----------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| 2º Quadrimestre/2025 | R\$ 532.270.789,78 | R\$ 265.648.806,74 | 49,91% |

3. ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS

O município encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando que o limite máximo permitido para despesa com pessoal do Poder Executivo é 54% e o limite prudencial é de 51,30% da Receita Corrente Líquida.

- 2º Quadrimestre de 2025: 49,91% (abaixo do limite máximo).

4. IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO DAS NOVAS GRATIFICAÇÕES

Considerando que não há previsão para novas concessões de Gratificação de Atividade e Adicional de Representação dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas e que o projeto atual é apenas para regulamentação, a assessoria contábil do Município de Caldas Novas certifica que o impacto Orçamentário/Financeiro é inexistente, e que as estimativas de impacto deverão ser levantadas a cada nova concessão, afim de continuar cumprindo com o limite legal para gastos com pessoal.

5. MEDIDAS DE CONTROLE

Para assegurar o equilíbrio das contas públicas, recomenda-se:

- Monitoramento permanente da evolução da folha de pagamento;
- Constituição de reserva financeira de 1,5% da RCL, para eventuais adequações;

- Avaliação quadrimestral dos gastos, conforme exigido pela LRF.

6. CONCLUSÃO

A regulamentação proposta está plenamente autorizada, **não compromete** o equilíbrio fiscal do Município de Caldas Novas – GO, **não há** impacto orçamentário/financeiro causado pela regulamentação e os índices de gastos com pessoal encontram-se **dentro dos parâmetros** da legislação vigente, considerando o cenário atualizado até agosto de 2025.

Caldas Novas - GO, 16 de outubro de 2025.

VALDECY JUNIOR BENTO DA SILVA
EGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.769.720/0001-65
CRC-GO: 001190/O-2